

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 42 DE 13/04/2012
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
GABRIEL TEODORO DE LIMA	124360145	1	NAIII		15/04/2012	04/04/2014	720

47244/2012

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 39 DE 13/04/2011
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
BRUNO MAZZINI DA SILVA	102754077	1	NAIII		22/03/2011	10/03/2013	720

47282/2012

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

Junta Comercial do Paraná - JCP

PORTARIA Nº 53/ 2012

O **Presidente, da Junta Comercial do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida, nos termos previstos no artigo 1º, inciso II, e no art.11, II do Regimento Interno da JUCEPAR, publicado no DIOE de 08/04/1998 e do Decreto nº1876 de 30/05/1996, que aprova o Regulamento da JUCEPAR, de 29/12/83.

Considerando o parágrafo § 4º do Artigo 41 da Constituição Federal, e visando disciplinar e padronizar procedimentos destinados a aferir o desempenho dos servidores lotados na Jucepar, no decorrer do estágio probatório;

Considerando o parecer 541/2008 da Divisão Jurídica de Recursos Humanos – DJRH da Secretaria de Estado da Administração – SEAP, instruindo um processo semelhante, ao qual foi feito no Departamento de Trânsito do Estado Do Paraná –DETRAN, que sugere que a Coordenadoria de Recursos Humanos do Órgão Públicos que tenham, servidores em estágio Probatório, adote, até que sobrevenha a normatização oficial, medidas com vistas à avaliação destes servidores. Resolve:

Art. 1º - Instituir a Avaliação Especial de Desempenho para o estágio probatório no âmbito da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR até que sobrevenha a normatização oficial, com fins à aquisição da estabilidade, conforme prevê o parágrafo § 4º do artigo 41 da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - A Avaliação Especial de Desempenho para o estágio probatório será realizada apenas para servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo 2º - O processo final de Avaliação de desempenho será encaminhado à Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP.

Parágrafo 3º - A Avaliação Especial de Desempenho do estágio probatório avaliará a aptidão, a capacidade, a adaptação, a adequação e a eficiência do servidor no desempenho das atribuições e tarefas do cargo e função para o qual foi nomeado.

Art. 2º - O servidor em estágio probatório poderá se afastar de seu cargo/função nas seguintes condições, sendo considerado SUSPENSO o prazo do processo de avaliação:

I – para tratamento de sua própria saúde, acima de 120 dias, contínuos;

II – concorrência a mandato eletivo;

III – mandato eletivo, quando houver afastamento do cargo ao qual foi nomeado;

IV – licença maternidade.

Parágrafo 1º - O retorno do servidor ao exercício de seu cargo e função, o qual foi nomeado, retomará o prazo de contagem para fins da avaliação de desempenho.

Parágrafo 2º - Não será considerado afastamento de seu cargo e função a assunção, pelo servidor em estágio probatório, de cargo de provimento em comissão no âmbito da Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, sendo avaliado normalmente.

Art.3º - Dos Fatores, Indicações e critérios contemplados para a Avaliação de Desempenho.

Parágrafo 1º - Os fatores a serem contemplados na avaliação de desempenho para o estágio probatório serão em número de 8 (oito), a saber:

I - Compartilhamento das Informações, com o objetivo de avaliar a capacidade de compartilhar as informações de modo que os serviços não fiquem prejudicados e/ou limitados à presença do responsável pela atividade, sendo o ato de descentralização da informação.

II - Comprometimento, com o objetivo de avaliar a disposição para a ação e para o esforço em prol da Instituição ou disposição pela qual coloca seu potencial a serviço do setor.

III - Administração do Tempo, com o objetivo de avaliar a capacidade de ser assíduo, pontual, sem interrupções durante o período de trabalho e cumprimento dos prazos para a realização das atividades.

IV - Conhecimento e Qualidade do Trabalho, com o objetivo de avaliar o conhecimento teórico e prático das atividades sob sua responsabilidade, aplicando os procedimentos, normas e padrões internos necessários de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo aos objetivos, metas e prazos estabelecidos.

V - Resolução de Problemas, Iniciativa e Criatividade, com o objetivo de avaliar a capacidade de encontrar alternativas viáveis para solucionar os problemas e imprevistos e disposição para agir diante de situações novas ou rotineiras.

VI - Comportamento Ético, com o objetivo de avaliar a atitude de respeito para com a pessoa, integridade, senso de justiça, impessoalidade e discrição nas ações.

VII - Utilização das Ferramentas e Recursos Materiais, com o objetivo de avaliar a capacidade de considerar os fatores de custos, disponibilidade, uso correto e cuidados para com as ferramentas e recursos. Observação das normas e padrões internos necessários para exercer suas atividades.

VIII - Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe, com o objetivo de avaliar a capacidade de interagir com as pessoas, respeitando as características, idéias e opiniões diferentes, sem criar atritos desnecessários.

Parágrafo 2º - Os fatores 4 (quatro) 6 (seis) e 8 (oito) terão **Peso 2** (dois)

IV - Conhecimento e Qualidade do Trabalho, com o objetivo de avaliar o conhecimento teórico e prático das atividades sob sua responsabilidade,

VI - Comportamento Ético, com o objetivo de avaliar a atitude de respeito para com a pessoa, integridade, senso de justiça, impessoalidade e discricão nas ações.

VIII - Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe, com o objetivo de avaliar a capacidade de interagir com as pessoas, respeitando as características, idéias e opiniões diferentes, sem criar atritos desnecessários.

E os fatores, I, II, III, V, e VII, terão **Peso 1 (um)**.

I - Compartilhamento das Informações, com o objetivo de avaliar a capacidade de compartilhar as informações de modo que os serviços não fiquem prejudicados e/ou limitados à presença do responsável pela atividade, sendo o ato de descentralização da informação.

II - Comprometimento, com o objetivo de avaliar a disposição para a ação e para o esforço em prol da Instituição ou disposição pela qual coloca seu potencial a serviço do setor.

III - Administração do Tempo, com o objetivo de avaliar a capacidade de ser assíduo, pontual, sem interrupções durante o período de trabalho e cumprimento dos prazos para a realização das atividades.

V - Resolução de Problemas, Iniciativa e Criatividade, com o objetivo de avaliar a capacidade de encontrar alternativas viáveis para solucionar os problemas e imprevistos e disposição para agir diante de situações novas ou rotineiras.

VII - Utilização das Ferramentas e Recursos Materiais, com o objetivo de avaliar a capacidade de considerar os fatores de custos, disponibilidade, uso correto e cuidados para com as ferramentas e recursos. Observação das normas e padrões internos necessários para exercer suas atividades.

Parágrafo 3º - Os fatores serão desdobrados em indicadores.

Parágrafo 4º - Os critérios de pontuação serão:

I – ATENDE;

II - ATENDE PARCIALMENTE;

III - NÃO ATENDE; E

IV - NÃO SE APLICA.

O critério ATENDE significa que o indicador se aplica ao avaliado, sendo sua pontuação o equivalente ao conceito ÓTIMO.

O critério ATENDE PARCIALMENTE significa que o indicador se aplica com restrições ao avaliado, sendo sua pontuação o equivalente ao conceito REGULAR.

O critério NÃO ATENDE significa que o indicador se aplica ao avaliado, sendo sua pontuação o equivalente ao conceito INSUFICIENTE.

O critério NÃO SE APLICA significa que tal indicador não se aplica ao avaliado, dentro do fator considerado, sendo sua pontuação NULA.

Parágrafo 5º: Os multiplicadores dos critérios serão:

I – Multiplicador 2 para - ATENDE;

II – Multiplicador 1 para - ATENDE PARCIALMENTE E

III – Multiplicador 0 (ZERO) para – NÃO ATENDE.

Parágrafo 6º: Receberá conceito de desempenho INSUFICIENTE, o servidor cuja avaliação total, considerados todos os Fatores e Indicadores pertinentes, seja inferior a:

I - 50% (cinquenta por cento) INSUFICIENTE

II- 51% (cinquenta e um por cento) ÓTIMO

Parágrafo 7º - O conceito de desempenho INSUFICIENTE considerará o servidor DESAPROVADO no estágio probatório, sendo encaminhado para instauração do competente processo administrativo.

Parágrafo 8º - Na sua avaliação, a Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório emitirá avaliação final, com suas considerações e indicação de estabilidade ou indicação de instauração do competente processo administrativo.

Parágrafo 9º - O modelo da ficha de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório consta no anexo I deste regulamento.

Art. 4º - Das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório

Parágrafo 1º - Será constituída Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório, com atribuição precípua de aplicação da avaliação de desempenho, diretamente ao servidor e lavratura de Relatório conclusivo após os resultados finais da avaliação.

Parágrafo 2º - A Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório será composta de, no mínimo, 03 (três) servidores estáveis, formalmente nomeada pelo Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná.

Parágrafo 3º - Os avaliadores da Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório deverão ser servidores de formação de nível superior.

Parágrafo 4º - A Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório poderá ouvir Funcionários Públicos extra-comissão sobre o avaliado, sob o regime de acreação, preferencialmente o chefe imediato do funcionário em estágio.

Parágrafo 5º - A Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório poderá se valer de informações oficiais de todos os setores onde o servidor prestou serviços, por um período maior de 03 (três) meses.

Parágrafo 6º - Os Membros da Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório serão considerados impedidos de exercer as atribuições previstas na Comissão, sob pena de responsabilidade, quando o funcionário a ser avaliado se tratar de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, devendo ser designada nova comissão para realizar a Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório.

Art. 5º - Das Condições Gerais da Avaliação:

Parágrafo 1º - O servidor submeter-se-á a 1 (uma) avaliação especial de desempenho, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo 2º - O prazo para início da avaliação de desempenho para o estágio probatório iniciará na data de exercício do servidor no cargo e função para o qual foi nomeado.

Parágrafo 3º - O funcionário terá seu desempenho avaliado pela Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório até, no máximo no trigésimo terceiro meses, contados a partir da data do início de seu exercício.

Parágrafo 4º - A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para o estágio probatório, terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos do início da avaliação de cada estagiário para encaminhamento dos resultados, sugestões ou medidas para a melhor adaptação do servidor ao trabalho.

Parágrafo 5º - Os Funcionários Públicos, em estágio probatório, que estejam em efetivo exercício do cargo e função a partir do 25º mês, na data em que estiverem sendo avaliados, participarão apenas de 01 avaliação, tendo que atingir o percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento), para efeito de estabilidade.

Art. 6º - Dos resultados das etapas de avaliação:

Parágrafo 1º - Será dada ciência ao servidor, pela Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório, o resultado de sua avaliação.

Parágrafo 2º - Na hipótese de conceito INSUFICIENTE, na avaliação de desempenho, o servidor terá o direito de apresentar o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo 3º - Verificando-se a recusa do funcionário avaliado em atestar a ciência do resultado final, será esta suprida pela assinatura de 02 (duas) testemunhas, que o farão na presença do mesmo.

Parágrafo 4º - Não alcançado o conceito ÓTIMO, ou seja, acima de 51% (cinquenta por cento) na avaliação, o servidor será considerado INAPTO para o serviço público.

Parágrafo 5º - Apresentado o Relatório Final da comissão, concluindo pela não aprovação do funcionário no estágio probatório será indicado a abertura de processo administrativo, visando a exoneração, conforme termos da legislação vigente.

Parágrafo 6º - Considerado APROVADO no estágio probatório, com vistas a permanência do funcionário no cargo efetivo para o qual foi nomeado, será encaminhado à Secretaria de Estado do Administração e Previdência – SEAP, indicação para a concessão da estabilidade do servidor no cargo.

Parágrafo 7º - A documentação da Avaliação de Desempenho, de cada servidor, deverá ser registrada no Sistema Integrado de Documentos do Poder Executivo em um único processo, sendo arquivado na Unidade de Recursos Humanos, na pasta funcional do servidor.

Art. 7º - Dos Recursos:

Parágrafo Único - Na hipótese de não concordância pelo funcionário do resultado da avaliação, caberá pedido de reconsideração à Comissão para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório, a ser requerido por intermédio de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do ato de conhecimento da avaliação correspondente.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de Maio de 2012.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 1.236,00 - 47148/2012

PORTARIA JCP/Nº 052/2012

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artº 25, item XVII, do Decreto Federal nº 1800/96, artº 2 da Instrução Normativa nº 71/98 resolve: **DESIGNAR**

A Funcionária Jane Olívia Andretta Cavalheiro, RG 1451742-1/PR, para proferir decisões singulares nos documentos relativos a constituição de empresas mercantis, anotação e cancelamento de firmas individuais constituições, alterações e distratos de limitada, bem como das declarações de microempresa e empresa de pequeno porte. autorizada também a proceder a autenticação de livros mercantis e dos livros pertinentes a agentes do comércio na referida cidade, mediante conferência previa dos termos de abertura e

encerramento e os respectivos números de ordem a partir desta data.

Publique-se e arquivar-se

Curitiba, 07 de maio de 2012.

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 96,00 - 47604/2012

PORTARIA JCP Nº 55

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Ardisson Naim Akel, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 25, item XVII do Decreto Federal nº 1800/96 e Artigo 2º da Instrução Normativa do DNRC nº 71/98, resolve: **RE-RATIFICAR**

A Portaria nº 038/2012 em nome da Relatora LUCELIA DA SILVA, onde consta o RG. 54.644.454-0, substitua-se por Rg nº 54.644.54-0.

Publique-se.
Curitiba, 15 de maio de 2012

Ardisson Naim Akel
Presidente

R\$ 60,00 - 47617/2012

Portaria Gb Nº 56/ 2012

O Presidente, da Junta Comercial do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida, nos termos previstos no artigo 1º, inciso II, e no art.11, II do Regimento Interno da Jucepar, publicado no DIOE de 08/04/1998 e do Decreto nº1876 de 30/05/1996, que aprova o Regulamento da JUCEPAR, de 29/12/83.

DESIGNA

Os servidores abaixo nominados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – CAED, conforme resolução Nº Tal, de Tal de maio de 2012, e com competência prevista no, Art 41, § 4º, da Constituição Federal, da seguinte forma:

1º Presidente: Jane Olívia Andretta Cavalheiro – Portador do Rg 1.451.742-1 Pr
2º Membro: Cristina Maria Bandeira – Portadora do Rg 102.396-2 Pr
3º Membro: Idervan Caetano – Portador do Rg 4.599.925-4 Pr

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de Maio de 2012.

Ardisson Naim Akel

Presidente

R\$ 120,00 - 47619/2012

PORTARIA JCP/Nº 058/2012

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artº 25 do Decreto Federal nº 1800/96, resolve:

DESIGNAR

Para integrar a Comissão permanente de Licitação da Junta Comercial do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses a partir